

INTERESSADA.: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GONÇALVES DE MORAES
ASSUNTO : EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ALFABETIZAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO N° 186/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/04/2004

PARECER CEE/PE N° 28/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

A Escola Municipal Manoel Gonçalves de Moraes, situada no Loteamento Gatiuba II, Chã de Areias - Itaquitoinga - na Mata Norte do Estado, encaminha a este Conselho documentação solicitando autorização de Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização, 1^a e 2^a fases do Ensino Fundamental (1^a a 4^a séries).

Compõe o processo a seguinte documentação:

- Ofício da Secretaria de Educação
- Ofício da Instituição para a Secretaria de Educação
- Ofício da Instituição para o Conselho Estadual de Educação
- Comprovante de Credenciamento
- Visita de Verificação Prévia
- Plano de Curso
- Regimento Escolar
- Programa de Capacitação de Docentes.

II - ANÁLISE:

A Escola Municipal Manoel Gonçalves de Moraes, em Itaquitoinga, já funciona com Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1^a a 4^a séries.

O Relatório de Visita de Verificação Prévia elaborado pela inspeção da GERE da Mata Norte afirma que a instituição dispõe de instalações físicas que possibilitam a implantação pretendida, uma vez que atende aos pré-requisitos do ART. 3º, inciso II da Resolução nº 03/2001 - CEE/PE.

O processo apresenta Regimento, Proposta Pedagógica, Plano de Desenvolvimento, com justificativa, objetivos e metas, coerentes com as diretrizes emanadas da legislação em vigor. Consta, ainda, relação nominal do corpo docente, pessoal técnico, administração, com referidas habilidades, e plano de capacitação. Justifica a implantação de EJA no Município de Itaquitoinga, porque vem sendo constatado grande percentual de alunos matriculados anualmente nas escolas públicas com distorção idade-ano escolar, por diversos motivos, tais como: cultura da reprovação, repetência, trabalho, entre outros.

Atendendo ao que prescreve a LDB nº 9.394/96, para Educação de Jovens e Adultos, a jornada de trabalho será de 20 horas semanais, cinco dias letivos semanais, 200 dias letivos, com horário de funcionamento de 18h às 22 horas em atividades de docência.

Como requisito de acesso, é exigido do candidato idade superior a 14 anos.

Segue Matriz Curricular enviada pela Secretaria Municipal de Educação:

MATRIZ CURRICULAR

Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos

INDICAÇÕES	ÁREA DE CONHECIMENTO	1ª Fase	2ª Fase
Lei LDB nº 9.394/96	Língua Portuguesa	x	x
Resolução nº 02/99 do CEE/PE	Arte	x	x
Resolução nº 01/00 do CNE/CEB	História	x	x
	Geografia	x	x
	Ciências	x	x
	Matemática	x	x
Total	Carga Horária Semanal	20	20

"A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola e componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e as condições da população escolar, o que implicará o aumento da carga horária".

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, a solicitação da Escola Municipal Manoel Gonçalves de Moraes, situada no Loteamento Gatiuba II - Chã de Areias - Itaquitoinga para implantação de Alfabetização, 1ª e 2ª fases, que corresponde ao ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, atende à legislação vigente, para funcionamento.

Por fim, dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
 EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA - Relatora
 ARMANDO REIS VASCONCELOS
 ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
 MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de abril de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
 Presidenta

Alc.